



Jornal Oficial dos Municípios

DO ESTADO DO MARANHÃO

www.jornaloficial-ma.com.br

ANO II

SÃO LUÍS – MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2008

EDIÇÃO Nº 105

4 PÁGINAS

PROCURA POR FINANCIAMENTO PARA TRANSPORTE ESCOLAR LEVA À LIBERAÇÃO DE MAIS R\$ 300 MILHÕES

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) acaba de liberar R\$ 300 milhões, além dos recursos iniciais, no mesmo valor, para atender a demanda por veículos escolares. Por meio do Programa Caminho da Escola, estados e municípios podem adquirir ônibus zero quilômetro ou embarcações para transportar os estudantes. Os ônibus são adaptados para trafegar na área rural e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Ao todo, 2.302 municípios entregaram termos de adesão ao programa e 619 já foram habilitados para o empréstimo pelo BNDES. O próximo passo é a aprovação dos candidatos pela Secretaria do Tesouro Nacional. Caso todos os 619 municípios tivessem as demandas atendidas — a secretaria recebeu, até agora, a documentação de 335 prefeituras —, os recursos iniciais já estariam esgotados. Daí a ampliação em mais R\$ 300 milhões.

PÁGINA 2

ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.....02

EDITAL

Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão.....02 e 03

Prefeitura Municipal de Vargem Grande.....03

LEI

Prefeitura Municipal de Tuntum.....03

ÓRGÃOS DISTRIBUÍDOS

- ARQUIVO PÚBLICO
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
- BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO
- CASA CIVIL
- CÂMARAS MUNICIPAIS
- COMARCAS
- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO
- DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL
- JUSTIÇA FEDERAL JUSTIÇA FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
- PALÁCIO DO GOVERNO
- PREFEITURAS
- PROMOTORIA DOS MUNICÍPIOS
- PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Procura por financiamento para transporte escolar leva à liberação de mais R\$ 300 milhões

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) acaba de liberar R\$ 300 milhões, além dos recursos iniciais, no mesmo valor, para atender a demanda por veículos escolares. Por meio do Programa Caminho da Escola, estados e municípios podem adquirir ônibus zero quilômetro ou embarcações para transportar os estudantes. Os ônibus são adaptados para trafegar na área rural e certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).

Ao todo, 2.302 municípios entregaram termos de adesão ao programa e 619 já foram habilitados para o empréstimo pelo BNDES. O próximo passo é a aprovação dos candidatos pela Secretaria do Tesouro Nacional. Caso todos os 619 municípios tivessem as demandas atendidas — a secretaria recebeu, até agora, a documentação de 335 prefeituras —, os recursos iniciais já estariam esgotados. Daí a ampliação em mais R\$ 300 milhões.

De acordo com o coordenador do programa, José Maria Rodrigues, a liberação de novos recursos já era esperada. “Nossa intenção é manter uma linha de financiamento sempre aberta para garantir a renovação da frota”, explicou. Em dezembro de 2007, foi divulgado o pregão eletrônico de registro de preços para a compra dos ônibus. Todos os preços ficaram abaixo dos valores mínimos orçados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC). O pregão para as embarcações deve ser concluído ainda neste semestre. Segundo o ministro da Educação, Fernando Haddad, o Inmetro e o Comando da Marinha definirão especificações de segurança para os barcos.

O Caminho da Escola foi desenvolvido com base no resultado de pesquisa feita pelo FNDE, em parceria com a Universidade de Brasília, em 2005 e 2006. Foi constatado que 27% dos veículos utilizados — caminhões, caminhonetes e outros — são inadequados para o transporte de pessoas. Em algumas cidades do Nordeste, o percentual chega a 60%. Além disso, a idade média da frota é de 16 anos e meio.

Padrão — Com a certificação do Inmetro, os ônibus e embarcações adquiridos com recursos do programa terão cor padronizada em todo o país (amarelo e preto). Também devem estar equipados com suspensão do tipo metálica e mais alta em relação aos veículos convencionais para circulação em terrenos acidentados, com filtros de ar próprios para o funcionamento do motor em estradas empoeiradas e com pneus de uso misto, em estradas de terra e no asfalto. Também estão previstos ônibus com mecanismos de acessibilidade — plataforma elevatória — e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, para o transporte de portadores de necessidades especiais.

Com a criação da linha especial de crédito do BNDES, o financiamento para a aquisição dos veículos pode ser pago em até seis anos, com carência de seis meses e taxa de juros de 4% ao ano. Para pleitear o empréstimo, estados e municípios devem aderir ao programa do FNDE e ao pregão eletrônico de registro de preços, que garante a transparência do processo.

FONTE: MEC

ATOS ADMINISTRATIVOS

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Capinzal do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que na publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preço nº 002/2008-CPL do tipo **menor preço global** para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas na sede do Município de Capinzal do Norte-MA realizado no Jornal Oficial dos Municípios em 12 de fevereiro de 2008, faz-se a correção: onde lê-se “ **fará realizar no dia 08/02/2008, às 9:00 horas**” leia-se “ **fará realizar no dia 18/03/2008, às 9:00 horas**”. Capinzal do Norte (MA), 20 de fevereiro de 2008. **ROBERVAL CAMPELO SILVA** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Olinda Nova do Maranhão, convoca os candidatos aprovados no IV Concurso Público Municipal, conforme Edital nº 005/2007, para os cargos de A.O.S.D, VIGIA, DIGITADOR, PROFESSORES DE LÍNGUA PORTUGUESA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIE, baixo discriminados, para comparecerem no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste, à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infra-estrutura, no horário das 08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h, munidos de todos os documentos necessários para o ato de nomeação e posse, conforme legislação vigente e em conformidade com o Edital do Concurso Público. O candidato que não se apresentar no prazo acima será considerado desistente, sendo convocado o próximo na lista de classificação.

ORD.	NOME	CARGO	INSC.
1	GISELIA OLIVEIRA SOUZA	A.O.S.D.	581
2	FRANCINÉLIA PINTO SOUZA	A.O.S.D.	517
3	CARMEM SILVA AMARAL SERRÃO	A.O.S.D.	897
4	IOLANDA PINHEIRO BASTOS	A.O.S.D.	1452
5	MARIA DOMINGAS SILVA ALVES	A.O.S.D.	340
6	ADELSON MARTINS BASTOS	A.O.S.D.	800
7	DILSIWAN SOUSA COSTA	A.O.S.D.	1240
8	ISMAEL SILVA CARDOSO	A.O.S.D.	1351
9	ELIZABETH RODRIGUES AMARAL	A.O.S.D.	667
10	CLAUDIANE MEIRELES MENDONÇA	A.O.S.D.	947
1	SHARLES DOUGLAS SOEIRO MENDONÇA	VIGIA	883
2	ANTONIO NIVALDO SOUSA PACHECO	VIGIA	1042
3	MICHERLANDES SILVA PENHA	VIGIA	4
4	ALAM MEIRELES AZEVEDO	VIGIA	1297
5	JOSUEL ASSUMÇÃO AGUIAR	VIGIA	1392
6	GELISSON ROCHA PINHEIRO	VIGIA	32
7	KLEBE LINDOSO PINHEIRO	VIGIA	632
8	GENILSON GOMES CHAGAS	VIGIA	208
9	NEYLON IDALECIO MORAES SOARES	VIGIA	1296
10	WERLEN AMARAL DOS SANTOS	VIGIA	867
11	MARLON JAKSON SILVA CAMARA	VIGIA	1161
12	PEDRO RODRIGO SILVA MOURA	VIGIA	1080
1	GABRIEL MARTINS DA SILVA	DIGITADOR	169
1	MARIA DA PURIFICAÇÃO COSTA CUTRIM LEAL	PROF. - PORTUGUÊS	1033
2	MARIA DA PURIFICAÇÃO NUNES COSTA	PROF. - PORTUGUÊS	803
3	DARLENE COSTA CUTRIM	PROF. - PORTUGUÊS	1208
4	DUCENI MENDONÇA CUTRIM	PROF. - PORTUGUÊS	717
5	JUREMA CUNHA PENHA	PROF. - PORTUGUÊS	1074

ORD.	NOME	CARGO	INSC.
1	CLEONICE SILVA NOGUEIRA	PROF. - GEOGRAFIA	1147
2	EDINALDO DE JESUS MOREIRA	PROF. - GEOGRAFIA	1713
1	JOSÉ DE ARIMATEA MONTEIRO SANTOS	PROF. - HISTÓRIA	1200
2	MARIA LUIZA COSTA CASTRO	PROF. - HISTÓRIA	1585
3	ROSINETE SERRA ABREU	PROF. - HISTÓRIA	298
4	NIRACY PINHEIRO MOREIRA	PROF. - HISTÓRIA	1237
1	GEORGE VICTOR DE CASTRO FERREIRA	PROF. - MATEMÁTICA	319
2	ELIVALDO PEREIRA DA SILVA	PROF. - MATEMÁTICA	1238
3	ANA LÚCIA GARCIA AIRES	PROF. - MATEMÁTICA	761
4	ATAANDERSONSANTOS SERRA	PROF. - MATEMÁTICA	1632
5	JEANE CUNHA RABELO	PROF. - MATEMÁTICA	1712
1	ZILMA ESTRELA ABRANTES	PROF. - EDUC. INFANTIL	1183
2	ROSIOLANDA SOEIRO MENDONÇA	PROF. - EDUC. INFANTIL	1531
3	MARIA DA ANUNCIACÃO PINTO LIMA	PROF. - EDUC. INFANTIL	756
4	JEANE CAMPOS SERRA	PROF. - EDUC. INFANTIL	99
5	MARIA BRASILINA ALVES GOMES NETA	PROF. - EDUC. INFANTIL	1489
6	GEANE SERRA MEIRELES	PROF. - EDUC. INFANTIL	1062
7	NOELMA DE JESUS MARTINS FURTADO	PROF. - EDUC. INFANTIL	1228
1	LINDALVA FREIRE MENDES	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	749
2	CONCEIÇÃO DE MARIA MENDONÇA DOS SANTOS	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	337
3	LUIS FERNANDO CARDOSO SERRA	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	1207
4	MARIA LUICA MENDONÇA CASTRO	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	745
5	MARIA DA ANUNCIACÃO GOMES SOARES	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	820
6	CLEMILDA MARIA SILVA GALVÃO	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	1354
7	MARIA ZÉLIA FERREIRA SERRA	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	1218
8	FERNANDA DUARTE TEIXEIRA	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	767
9	MARIA DE JESUS CORREA CUTRIM	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	1357
10	SILVIO OLIVEIRA CUNHA	PROF. - 1ª A 4ª SÉRIE	604

Olinda Nova do Maranhão, 18 de fevereiro de 2008. **SIRLANDIA FURTADO GOMES - Secretária Municipal de Administração**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 005/2008 - A Prefeita Municipal de Vargem Grande, Maria Aparecida da Silva Ribeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e, Considerando o resultado do Concurso Público de provas e títulos homologado através do Edital nº 006/2006 de 15 de Maio de 2006. Convoca os aprovados no concurso abaixo relacionados para se apresentarem no setor de pessoal do município nos próximos dez dias úteis a

EXPEDIENTE



Jornal Oficial dos Municípios

DO ESTADO DO MARANHÃO

FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO - FEMEM
Rua da Gávea-Quadra-B-Casa-01
Parque Calhau

Telefones: 3248 - 0499 / 3248 - 4318

PUBLICAÇÃO:
Visual Editora, Mídia e Marketing Ltda.

contar da publicação deste, no horário de expediente, munidos dos documentos exigidos no edital de concurso, a fim de serem nomeados. Os convocados que não comparecerem, não justificarem ou não apresentarem a documentação exigida pelo edital serão considerados desistente e substituído conforme lista de classificação.

Cargo: Técnico em Edificações

Nome

Classificação/Pontuação

ERVELTON FERREIRARODRIGUES

2º — 82,0

Inscrição: 01532TEDSL

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE FEVEREIRO DE 2008.
Maria Aparecida da Silva Ribeiro - Prefeita Municipal

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

LEI Nº 676 DE 02 DE JULHO DE 2007 – Regulamenta e define, no âmbito do Município de Tuntum-MA, o limite das obrigações de pequeno valor a que alude o § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal alterado pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002, e estabelece outras providências. O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica definido o limite de valor inferior ou igual a 4 (quatro) salários mínimos, para pagamento das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município de Tuntum(MA), decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, independente da expedição de Ofício Precatório, nos termos do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nº 30, de 13 de setembro de 2000, e nº 37, de 12 de junho de 2002. § 1º. O valor estabelecido neste artigo refere-se ao crédito total da sentença condenatória transitada em julgado, independentemente do número de credores. § 2º. As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no art. 1º desta Lei serão pagas, observada a atual ordem de inscrição. § 3º. Na hipótese do precatório já ter sido incluído no orçamento municipal, será considerada obrigação de pequeno valor aquela que, respeitado o limite de 4 (quatro) salários mínimos, seja atualizada conforme o § 1º do art. 100 da Constituição Federal. Art. 2º - As disposições relativas à expedição de precatórios não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado. Art. 3º - Recebida a requisição, a ser expedida pelo Tribunal Respetivo, o pagamento se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, diretamente ao credor, ou mediante depósito à disposição do Juízo. § 1º. A requisição, deverá estar devidamente instruída com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação. Art. 4º - As obrigações de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, serão, obrigatoriamente, satisfeitas mediante precatório, salvo se o credor renunciar expressamente ao valor excedente. Parágrafo Único - A renúncia de que trata este artigo poderá ser expressa em qualquer fase do processo. Entretanto, acaso seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento somente será efetuado após a Transformação, pelo Tribunal respectivo, do precatório em requisição de pequeno valor. Art. 5º - Tanto na hipótese de pagamento direto ao credor, quanto na de depósito judicial do crédito, serão retidas, pelo Município, quando devidas, as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e as contribuições previdenciárias. Art. 6º - O valor disposto no Artigo 1º atende a capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município, nos termos do § 4º do art. 100, da Constituição Federal. Art. 7º - Fica vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Município. Art. 9º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir inteiramente como nela se contém. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JULHO DE 2007. CLEOMAR TEMA CARVALHOCUNHA-PREFEITOMUNICIPAL**

NORMATIZAÇÃO DO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

O **Jornal Oficial dos Municípios**, instituído pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, tem como objetivo primordial auxiliar os gestores municipais no cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, dando divulgação em nível estadual, de forma transparente e democrática, de todos os atos administrativos que são de interesse público.

A divulgação se dará de duas formas: a impressa, que será distribuída pelos Correios a todos os órgãos competentes (Prefeituras, Câmaras, Comarcas, Tribunais, Ministério Público, Assembléia, bibliotecas e demais interessados) e a eletrônica, que estará disponível no site www.jornaloficial-ma.com.br.

A produção e circulação do jornal obedecerão ao seguinte

RECEBIMENTO		PUBLICAÇÃO
DATA	HORÁRIO	
2ª Feira	Até as 14:00 horas	3ª Feira
3ª Feira	Até as 14:00 horas	4ª Feira
4ª Feira	Até as 14:00 horas	5ª Feira
5ª Feira	Até as 14:00 horas	6ª Feira

Características técnicas:

Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)

Cor: Preto e Branco

Fonte: tamanho 8

Número de Páginas: Determinado pela demanda

Publicação: Diária

Tiragem: 1.000 exemplares

Para divulgar as publicações oficiais no Jornal Oficial dos Municípios, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização:

Da adesão:

O Prefeito deverá encaminhar um projeto de lei à Câmara Municipal, tomando o **Jornal Oficial dos Municípios** o órgão de imprensa oficial para a divulgação de todos os seus atos administrativos, sendo que após a sua aprovação, deverá ser encaminhada uma cópia para o endereço desta Federação, como também, pelo e-mail redacao@jornaloficial-ma.com.br e por um dos fax (98) 3248-0499 / 3226-9134 / 3226-9107 / 3248-1704 / 3248-1684 / 3226-7945.

Após o encaminhamento da lei, o prefeito deverá fazer o preenchimento da ficha de cadastramento, disponível no site, onde colocará entre outras informações, o nome de dois funcionários autorizados a terem acesso por meio de senha ao sistema de web mail do jornal para enviar e receber matérias.

Do recebimento:

▶ O material deve ser encaminhado por e-mail (redacao@jornaloficial-ma.com.br) ou entregue pessoalmente na FAMEM em disquete ou CD (acompanhado por uma cópia impressa);

▶ As matérias enviadas pela internet deverão utilizar obrigatoriamente o sistema de web mail do jornal, disponível no site (www.jornaloficial-ma.com.br);

▶ Todo o material enviado para publicação deverá ser acompanhado por uma autorização;

▶ O e-mail terá um sistema automático de confirmação de recebimento e o seu conteúdo será arquivado;

▶ O material entregue pessoalmente na FAMEM deverá ser protocolado no setor da recepção do jornal.

A formatação:

As matérias encaminhadas por e-mail, disquete ou CD-ROM deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o "Word"; o corpo da letra (tamanho) pode ser 11 ou 12; usar espaçamento simples entre linhas; a largura do texto terá o mínimo de 14,5 cm e o máximo de 15 cm; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial ou Times New Roman, com alinhamento justificado.

Nome do arquivo:

Solicita-se, também, que o nome do arquivo esteja relacionado ao conteúdo da matéria enviada, lembrando, ainda, que para assegurar a veiculação no próximo dia útil é preciso que a matéria seja enviada até às 14:00 horas.

Da publicação:

▶ Só serão divulgadas no **Jornal Oficial dos Municípios** as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o jornal como órgão oficial dos municípios;

▶ As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no jornal por ordem alfabética dos municípios obedecendo a seguinte ordem: leis e decretos, portarias, resoluções, extrato de contrato, entre outros.

▶ O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que enviou o material para publicação;

▶ Ficará facultado aos municípios publicarem as matérias em veículos de comunicação locais e demais órgãos de imprensa;

▶ Publicações de portarias, decretos, leis, contratos administrativos meramente locais, entre outras, poderão fazer-se, unicamente, no **Jornal Oficial dos Municípios**.

▶ Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.

▶ O **Jornal Oficial dos Municípios** será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.

▶ O Jornal Oficial dos Municípios não circulará aos sábados, domingos e feriados.

Da distribuição:

▶ A FAMEM enviará exemplares do **Jornal Oficial dos Municípios** para cada prefeitura semanalmente.

▶ Os exemplares extras do **Jornal Oficial dos Municípios** deverão ser solicitados com antecedência.

Do armazenamento:

▶ O material finalizado será armazenado em CD e em encadernações mensais;

▶ Os e-mails recebidos serão armazenados na rede em espaço de acesso restrito;

▶ O material ficará acessível para consulta das prefeituras no site do Jornal: www.jornaloficial-ma.com.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste jornal estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet,